



Remessa Necessária Cível nº 0000368-91.2013.8.04.3000, de Vara Única de Boa Vista do Ramos

Requerente: W. W. V. Nunes Construções Ltda- ME. Advogado: Hermerson dos Santos Rodrigues (OAB: 8245/AM). Réu: Município de Boa Vista do Ramos. Advogado: Otoniel Queiroz de Souza Neto (OAB: 8821/AM). Remetente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM. MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Membro: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. Membro: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.

Apelação Cível nº 0000443-77.2019.8.04.5601, de 2ª Vara de Manicoré

Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotor: Weslei Machado. Apelado: DERMIVAL RIBEIRO GUIMARAES. Apelado: BRUNO RAFAEL SOUZA DOS SANTOS. Defensora: Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB: 18032/BA). Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Exm. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Membro: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. Membro: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.

Secretaria do(a) Segunda Câmara Cível, em Manaus, 14 de julho de 2021.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000056-85.2015.8.04.4701 - Apelação Cível, 1ª Vara de Itacoatiara

Apelante: Banco da Amazônia S.a - Basa.

Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB: 1189A/AM).

Apelado: Marcos Lima Ribeiro.

Relator: Abraham Peixoto Campos Filho. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA VIA PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. ABANDONO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- Conforme previsão do § 6.º do art. 5.º da Lei n.º 11.419/06, a intimação realizada via portal eletrônico, para os neles cadastrados, é vista como pessoal para todos os efeitos legais;- A inércia do Autor, intimado pessoalmente para demonstrar seu interesse no seguimento do feito, configura o abandono da causa, nos termos do art. 485, III e § 1.º, do CPC;- Recurso conhecido e não provido.. DECISÃO: “ EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA VIA PORTAL ELETRÔNICO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. ABANDONO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Conforme previsão do § 6.º do art. 5.º da Lei n.º 11.419/06, a intimação realizada via portal eletrônico, para os neles cadastrados, é vista como pessoal para todos os efeitos legais; - A inércia do Autor, intimado pessoalmente para demonstrar seu interesse no seguimento do feito, configura o abandono da causa, nos termos do art. 485, III e § 1.º, do CPC; - Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos de Apelação Cível nº 0000056-85.2015.8.04.4701, ACORDAM os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0001524-15.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Amazonas.

Embargante: Estado do Amazonas.

Procurador: Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM).

Embargado: Menerval Sevalho de Menezes.

Advogado: Jeverson Gonçalves França (OAB: 13230/AM).

Advogada: Daisy Feitosa Coutinho (OAB: 6989/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. II - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados.. DECISÃO: “ EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. II - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0001857-64.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Estado do Amazonas.

Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (OAB: 15194/AM).

Embargado: Mario Jorge Lasmar de Vasconcelos.

Advogado: Amauri Vieira dos Santos (OAB: 11881/AM).

Soc. Advogados: Sociedade Individual de Advocacia Amauri Vieira dos Santos.